



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.152, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº089/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lavras a “Festa de Nossa Senhora Rainha da Paz”, realizada anualmente na Igreja Nossa Senhora Rainha da Paz (Paróquia São Sebastião) no Bairro Cruzeiros do Sul

Parágrafo Único – A “Festa de Nossa Senhora Rainha da Paz” fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º. O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio a “Festa de Nossa Senhora Rainha da Paz”, desenvolvendo atividades correlatas às comemorações.

Art. 3º. Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos devotos e/ou instituições correlatas.

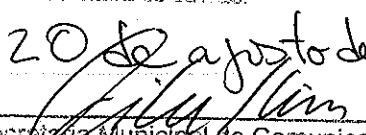
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 2014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3 679, de 03 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.152 foi publicada no Diário Oficial do Município e mandou registrar no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 20 de agosto de 2014


Secretaria Municipal de Comunicação

